

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI 4168, DE 2015

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional a “Semana Farroupilha”, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Giovani Cherini (PL-RS), objetiva incluir a “Semana Farroupilha”, realizada anualmente entre os dias 14 e 20 de setembro, no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24.

Na Comissão de Turismo (CTUR), o projeto contou com parecer favorável do relator, Deputado Renato Molling (PP-RS), com substitutivo, em reunião realizada no dia 3 de outubro de 2017. Em seu substitutivo, o relator acrescentou o seguinte artigo: “Art. 3º O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar a comemoração do evento de que trata o art. 2º, inclusive pela autorização do uso de espaço público, visando à preservação da tradição cívica e dos valores culturais do Estado do Rio Grande do Sul”.

No âmbito da Comissão de Cultura (CCult), não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Ao longo do último século, o povo gaúcho criou e difundiu uma das mais destacadas culturas regionais do Brasil. Unindo valores éticos e estéticos, a cultura gaúcha resgatou e adaptou legados do folclore e das tradições de homens e mulheres do campo, fundando um cancioneiro, dando visibilidade a danças típicas e moldando novos padrões de moda e costumes.

Desde a constituição do primeiro Departamento de Tradições Gaúchas no Colégio Júlio de Castilhos, o “Julinho”, em Porto Alegre, no ano de 1947, por “guris” como Paixão Côrtes e Barbosa Lessa, a cultura tradicionalista gaúcha se espalhou pelo país. Acompanhou a migração de tantos trabalhadores que saíram do Rio Grande do Sul acalentando o sonho do progresso em outras terras. A sua arte, ainda, demonstrou enorme capacidade de, a partir do local, se fazer sentir universal, como mostraram os sucessos de Teixeira, do Conjunto Farroupilha, d’Os Fagundes e tantos outros.

O alcance da cultura tradicionalista gaúcha se faz mensurar em números. Dados da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG)¹ indicam a existência de 2.575 CTGs (sendo 1.731 no Rio Grande do Sul e o restante fora) e de 4.031 piquetes e entidades similares.

A data magna de celebração da cultura gaúcha é o 20 de setembro, que marca o início da Revolução Farroupilha (1835-1845). O levante contra o poder central, embora não tenha cumprido promessas como a sonhada abolição para os negros escravizados, após muitos deles terem sido vitimados no Massacre de Porongos, é o principal fato histórico a caracterizar o “heroísmo” do povo gaúcho.

A intensa mobilização social, cultural e recreativa que ocorre durante a Semana Farroupilha foi muito bem mencionada na justificativa do Projeto de Lei 4168/2015. Em seu texto, o Deputado Giovani Cherini destaca:

A Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho. Ela envolve praticamente toda a

¹ CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA. *CTGs e Piquetes no Brasil*. Disponível em: https://www.cbtg.com.br/documentos/10/20190904195347_7227.pdf. Acesso em: dezembro 2019.

população do Estado, participando das iniciativas do comércio, dos serviços públicos, das instituições financeiras ou das indústrias.

Na Comissão de Turismo, o relator, Deputado Renato Molling, apresentou substitutivo em que busca aperfeiçoar a técnica legislativa e atualizar o mérito do PL à luz da Lei nº 12.623, de 2012, que estabelece atribuições ao Poder Executivo no apoio a atividades constantes no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro.

Conquanto estejamos de pleno acordo com o mérito da proposição sob exame, consideramos oportuno modificar sua redação – preservando inteiramente seu conteúdo – por dois motivos. Em primeiro lugar, para mais bem atender às exigências de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 26/02/98. Ademais, para aproximar o texto analisado do da Lei nº 12.623, de 09/05/12, que, tratando de matéria análoga, já se encontra gravado no mármore do ordenamento jurídico pátrio.

Dada a dimensão nacionalizada e expressiva socialmente, é inegável o mérito cultural da iniciativa do Deputado Giovani Cherini de consignar a Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro. Assim, o parecer é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.168, de 2015, na forma do substitutivo** ratificado pela CTUR.

É o voto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Relatora